



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 11/03/1969
Seção 1 Fls. 480

RESOLUÇÃO CFA Nº 71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Transfere aos Conselhos Regionais eleitos a apreciação e julgamento dos pedidos de registro recebidos até 27 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de registro recebidos até 27 de dezembro de 1968, nos Conselhos Regionais eleitos, serão apreciados e julgados pelos referidos Conselhos dispensando o julgamento do Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Parágrafo Único Dependerão, entretanto os supracitados registros, de ratificação pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração, com a remessa de ficha cadastral de cada um para emissão de carteira de identidade profissional e diploma-certificado de registro pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração.
(*)

Art. 2º Ficam autorizados os Conselhos Regionais eleitos a convocar os suplentes, sem pagamento de gratificação de presença às reuniões, para examinar e dar parecer aos processos protocolizados até 27 de dezembro de 1968.

Parágrafo Único Fica obrigada, no entanto, a revisão de rotina antes da decisão plenária, por um Conselheiro Efetivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente

(*) Parágrafo alterado pela Resolução 28/69, de 07/07/69